

12A VARA CRIMINAL

INFORMAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

INFORMA A REQUERIMENTO DO(A) DR(A) 12 VARA CRIMINAL JUIZ 2 QUE, REVENDO O BANCO DE DADOS INFORMATIZADO, CONSTA CONTRA:

IDENTIFICAÇÃO

Requerente : JEFERSON CORDEIRO DE SOUZA  
Nome do Pai :  
Nome da Mãe : ROMILDA CORDEIRO DA SILVA  
Naturalidade :  
Profissao :  
Estado Civil :  
Data Nasc. : 23/08/1990  
Sexo :  
Identidade : -  
CPF : 000.000.000-00  
Domicílio :


NAS DEMAIS COMARCAS INFORMATIZADAS, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S) E/OU REGISTRO(S) DE AÇÃO(ÕES):

PROTOCOLO : 201201397175  
Comarca : SENADOR CANEDO  
Juizo : JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL  
AUTOR DO FAT : JEFERSON CORDEIRO DE SOUZA  
OFENDIDO : SAUDE PUBLICA  
Natureza : TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
JUIZ : 1  
Lei : 11343/06 Artigo : 28  
Paragrafo : Inciso :  
Data Distrib : 19/04/2012 DATA DO FATO: 14/04/2012  
Dt Rec. Den. :  
DATA DO TRANSITO EM JULGADO:  
Baixa : 26/08/2013 ARQUIVAMENTO  
Fase : 01/10/2013 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE  
Filiacao : JOSE CARLOS DE SOUZA  
ROMILDA CORDEIRO DA SILVA

GOIANIA, 21 de setembro de 2017 .

08:53:06 VR1206 4268497 BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA

83



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
12ª Vara Criminal – Juiz 2

I – O acusado deverá participar de 02 (duas) oficinas de reflexão com o tema: Oficina de Trânsito – Uma Prática Restaurativa, oferecidas pela equipe técnica do Programa Justiça Terapêutica. As oficinas serão ministradas nas datas 11/10/2017 e 08/11/2017 às 12:30 horas. O acusado se compromete a comparecer, nas datas e horário acima indicados, na JUSTIÇA TERAPÊUTICA, localizada na Rua 72, Fórum Criminal, sala 103, 1º Pavimento, Jardim Goiás, nesta Capital, telefone (62) 3018-8142. Ainda, fica o acusado intimado a apresentar em cartório os certificados de conclusão das oficinas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da presente audiência.

A proposta foi aceita pelo acusado e seu defensor.

DA SENTENÇA

“Vistos, etc.... Versam os autos sobre crime de trânsito. O Ministério Público apresentou proposta de suspensão do processo que foi aceita pelo acusado e seu defensor. Relatei. A proposta preenche os requisitos previstos na Lei nº 9.099/95. Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes para surtir todos os efeitos jurídicos. Após o cumprimento das condições, julgo extinta a punibilidade do acusado Jeferson Cordeiro de Souza, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos e baixas de estilo. Publicada em audiência, intimados os presentes. Diligencie, a Senhor Escrivã, para que, a cada três meses, seja juntada aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada em nome do acusado, fazendo-me os autos conclusos, caso verificada a ocorrência de fato novo. Senhora Escrivã, tome-se as providências cabíveis quanto à transferência de metade do valor da fiança, à Conta Única – Penas Pecuniárias da Comarca de Goiânia/GO, qual seja, Caixa Econômica Federal, agência 2535, operação 040, conta nº 01551448-3, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Após o decurso do período de prova e, extinta a punibilidade do acusado, autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de fiança em benefício do acusado.” Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Bruna de Oliveira), assistente adm-Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, que digitei e subscrevi.

MARIA UMBELINA ZORZETTI  
Juíza de Direito


FABIANA DE FASCÓNCLOS TEIXEIRA  
Promotora de Justiça

Acusado

*Jeferson Cordeiro de Souza*

Defensor

82  
B



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
12ª Vara Criminal – Juiz 2

**SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – 12ª VARA CRIMINAL – JUIZ 2 – SALA 411**

**DATA DA AUDIÊNCIA: 22/09/2017 – HORÁRIO: 09:00 HORAS**

Protocolo nº 116493-04.2017.8.09.0175 (201701164935)

INFRAÇÃO PENAL: Artigo 306 da Lei nº 9.503/97

Juiz de Direito: MARIA UMBELINA ZORZETTI  
Promotora de Justiça: FABIANA DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Réu: JEFERSON CORDEIRO DE SOUZA – compareceu  
Adv.: Dr. Tiago Bicalho (DPE) – compareceu

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Aberta a audiência, a MMª Juíza esclareceu aos envolvidos sobre os benefícios de uma conciliação, orientando ainda a respeito do procedimento adotado no caso de prosseguimento do feito.

**DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Levando em conta que a ação penal é incondicionada, foi dada a palavra à Representante do Ministério Público que, após examinar os autos e, entendendo preenchidos os requisitos legais, apresentou proposta de Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de **02 (dois) anos**, mediante o cumprimento das seguintes condições:

**I – Reparação do dano causado à coletividade, nos seguintes termos:**

- O acusado concorda com a transferência imediata de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de fiança (fls. 27), para a Conta única – Penas Pecuniárias da Comarca de Goiânia/GO (Caixa Econômica Federal, agência 2535, operação 040, conta nº 01551448-3, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) na forma determinada pelo provimento 04/2013 da Corregedoria Geral de Justiça que regulamentou a resolução 154/2012 do CNJ, através de guia(s) de recolhimento expedida(s) pela serventia deste Juízo.

**II – Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Juiz;**

**III – Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, trimestralmente (a cada três meses), entre os dias 1º ao 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades e eventuais alterações de telefone e endereço.**

Condição Judicial:

